



PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação administrativa formalizada pela empresa RECICLAGEM SERRANA , CNPJ 17.793.462/0001-06 em face da empresa ECO VERDE , CNPJ nº 06.136.424/0001-64, em licitação de tomada de preços nº 8/2020 da prefeitura municipal de COTIPORÃ / RS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, abrangendo aqueles oriundos das empresas industriais e comerciais, considerados inertes, gerados pela coletividade urbana e rural do município de cotiporã/rs

Basicamente, alega a empresa IMPUGNANTE que a empresa ECO VERDE não preencheu requisitos legais do edital , vez que não apresentou as planilhas na forma do edital , devendo ser desclassificada a proposta apresentada pela mesma.

Notificada a empresa ECO VERDE trouxe aos autos justificativa e efetivou as devidas correções no sentido de se manter como vencedora da licitação em pauta , em face da menor proposta apresentada .

Inicialmente , cabe frisar a definição deste modelo de Licitação (menor preço) de acordo com a doutrina, “É um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”. (JUSTEN FILHO, 2005, pag.309 apud MAZZA, 2012, pag.320).

“A Lei nº 8.666/93 deu preferência ao julgamento das licitações pelo critério do menor preço. É evidente que outros elementos, tais como qualidade, durabilidade, garantias ou aparência do produto ou serviço etc., devem ser considerados ao ser realizada a licitação, ainda que se trate de licitação do tipo menor preço. Nesse tipo de licitação, porém, o único e exclusivo critério que poderá ser utilizado para determinar se a proposta do licitante A é melhor que a proposta apresentada pelo licitante B é seu preço”.

Em suma, o procedimento licitatório é definido como um procedimento administrativo no qual o Estado irá contratar com o particular em busca de uma proposta mais vantajosa buscando sempre a isonomia nas contratações na qual sairá vencedor aquele que preencher todos os critérios objetivos do edital.

No presente caso , a empresa ECO VERDE apresentou a proposta mais vantajosa ao Município , efetivou as correções da planilha e justificou de acordo com os termos do Edital.

Além disso, o caráter competitivo e legal do procedimento licitatório foi preservado, tendo em vista que houve efetivamente a participação das empresas em tela , **havendo a menor oferta para a Administração por parte da empresa ECO VERDE .**

Assim, assegurando-se ampla competitividade, pode a Administração, sempre em nome do interesse público, firmar o contrato com o menor valor apresentado e da melhor forma possível.

Por fim, e face os argumentos supra , entende a procuradoria pela IMPROCEDENCIA da impugnação apresentada pela empresa RECICLAGEM SERRANA LTDA , mantendo como vencedora a empresa ECO VERDE LTDA , pelo menor preço apresentado .

Sendo assim, opinamos pelo indeferimento da impugnação , por ser a medida cabível e que vai ao encontro ao interesse da administração pública, vez que os gastos com as verbas públicas, devem seguir uma série de processos para que se consiga um menor gasto com uma boa qualidade, de forma a satisfazer os direitos e garantias do cidadão e ao mesmo tempo economizando.

É o parecer.

À consideração do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitações.

Cotiporã, 27 de Junho de 2022.

Darlan da Silva Conceição
Advogado – OAB / RS nº 63.236

De acordo com o parecer.

[Assinatura]
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito Municipal